

# **Relatório Mensal do Controle Interno**

(com cumprimento a Resolução nº 1.120/05 do TCM/BA)

Mês: Fevereiro de 2021

---

## 1 INTRODUÇÃO

As concepções de gestão pública e seu controle foram inicialmente introduzidos pela Lei nº 4.320/64, que tornou obrigatório às entidades públicas o ajuste de suas atividades à nova sistemática, trazendo então o sistema de controle em fase vestibular.

Após esta primeira obrigatoriedade – do dever de controlar o patrimônio público – houve com o passar do tempo mudanças e inovações no planejamento e no controle da gestão governamental, sendo algumas de ordem constitucional e outras por força da necessidade natural das coisas.

Introduziram-se, no que tange ao planejamento, instrumentos como o Plano Plurianual (PPA) e as Diretrizes Orçamentárias (LDO), dando uma nova roupagem ao Orçamento Anual (LOA). Este último passou a receber um trato de organização tridimensional, ou seja, expandiu-se para orçamento fiscal, orçamento de seguridade social e orçamento de investimentos nas empresas.

A Constituição, no que concerne a controle, se destaca em primeiro lugar por determinar que cada Poder organize e mantenha o seu sistema de controle interno, introduzindo o conceito de controle interno integrado (CF, arts. 31, *caput*, e 74).

A Constituição do Estado da Bahia coaduna com a Federal quando em seu art. 90 trata do controle interno integrado entre os poderes.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), introduziu novidades no que tange ao controle interno governamental, tratando especificamente da gestão fiscal, e de controle especialmente no seu Capítulo IX (Da transparência, controle e fiscalização), integrado pelos arts. 48 a 59).

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM BA) deu uma maior ênfase ao controle interno, publicando a Resolução TCM BA nº 1.120, em 21 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais.

A partir daí puderam os Municípios da Bahia seguir uma só ordem sistemática para a criação implantação e manutenção de seus controles internos, facilitando assim o direcionamento do trabalho para a obtenção do resultado desejado.

Então, tendo a citada resolução do TCM BA, em seu conteúdo, toda a legalidade requerida pelas Constituições Federal e do Estado da Bahia, pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 4.320/64, e pela Lei Municipal 1.217/2005, expressaremos abaixo o resultado da auditoria interna realizada pela Unidade de Controle Interno do Poder Executivo de Santaluz BA, no mês de Fevereiro de 2021, sempre com base no que preceitua a resolução do Tribunal.

## 2 METODOLOGIA

Os trabalhos são realizados em consonância com as normas e procedimentos técnicos de Controle Interno Municipal, advindos das normas que regem a matéria, observando ainda a



legislação aplicável às entidades da Administração Pública, compreendendo, em consequência, o exame de toda a documentação disponível, bem como os controles contábeis extra-contábeis, abordando ainda eventos subsequentes, quando pertinentes, na amplitude julgada necessária às circunstâncias.

Vale ressaltar que, em decorrência da nova regulamentação pela Resolução TCM nº 1.120/2005, os exames foram realizados com ênfase nas irregularidades que vão de encontro com as Constituições Federal e do Estado da Bahia, de Lei de licitações e contratos nº 8666/1993, Lei de Pregão 10520/02, Lei de Responsabilidade Fiscal 4.320/65 – Lei Complementar 101/2000.

O método depende sempre do objeto que se examina, sempre de acordo com a matéria que se tem a examinar. Nos casos das matérias parciais, alcançáveis, examina-se tudo, ou seja, a *globalidade do universo de exame*. Mas, quando a matéria é demasiadamente ampla, sem possibilidades de alcançar-se o objetivo pela totalidade, utilizamos a *amostragem* (mas como exceção).

Dessa forma, no nosso trabalho é preciso, então:

Identificar bem o objetivo;

Planejar competentemente o trabalho;

Executar o trabalho baseado na legislação que rege o controle interno governamental;

Ter muita cautela na conclusão e só emite-las depois de que se esteja absolutamente seguro sobre os resultados;

Concluir de forma clara, precisa, inequívoca.

### 3 DA INSTALAÇÃO

No intuito de iniciar uma adequação às atividades do Controle Interno (CI), definidas pela Resolução TCM BA nº 1.120/2005, proferimos reexame prévio das atividades emanadas da Administração, com o fito de não só inserir nos trabalhos dos órgãos as obrigações de controle expedidas pela citada resolução, como, também, fazer uma avaliação daquilo que se vinha desenvolvendo anteriormente.

Diante disso mostramos a seguir os resultados do primeiro levante feito com base na já citada resolução.

### 4 - INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Constituição de 1988 institucionaliza a integração entre os processos de planejamento e orçamento, ao tornar compulsória a elaboração dos três instrumentos básicos:

- O Plano Plurianual – PPA, destinado às ações de médio prazo, coincidindo com a duração de um mandato do Chefe do Executivo;
- O Orçamento Anual, para discriminar os gastos de um exercício financeiro;

- A Lei de diretrizes Orçamentária – LDO, para servir de elo entre o PPA e a LOA.

## 5- PLANO PLURIANUAL – PPA

É o instrumento essencial para o cumprimento das disposições constitucionais e da Lei de responsabilidade Fiscal, tem a função de estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, abrangendo um período de quatro anos.

O PPA que estabelece as diretrizes para o quadriênio 2018-2021 foi instituído pela Lei Municipal nº 1486-2017, sancionada em 26/12/2017 e publicada em 10/01/2018 no diário oficial prefeitura municipal de Santaluz - Bahia

### 5.1- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 foram planejadas através da Lei Municipal Lei Nº. 1541-2020, que definiu as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, publicada no Site <http://www.diariooficialdomunicipio.com.br> no dia 01/07/2020.

### 5.2 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

Está compatível com o PPA e a LDO, foi decretada pela Câmara Municipal Lei nº 1551-2020 publicada no <http://www.diariooficialdomunicipio.com.br> em 17-12-2020.

A Receita Orçamentária foi estimada em R\$ 88.753.850,00 (oitenta e oito milhões e setecentos e cinquenta e três mil e oitocentos e cinquenta mil reais). A receita corrente apresenta o valor de R\$ 96.864.750,00 (noventa e seis milhões e oitocentos e sessenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais). Enquanto a receita de capital R\$ 60.000,00 ( sessenta mil reais).

Foi desdobrado para o Orçamento Fiscal R\$ 58.786.573,39 (cinquenta e oito milhões e setecentos e oitenta e seis mil e quinhentos e setenta e três mil e trinta e nove centavos) e para o Orçamento da Seguridade Social o correspondente a R\$ 29.967.276,61 ( vinte e nove milhões e novecentos e sessenta e sete mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta e um centavos).

### 5.3- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### 5.4- RECEITA ORÇAMENTARIA

Receita Pública é a soma de ingressos, impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos, arrecadados para atender às despesas públicas. Nos quadros abaixo demonstra o comportamento da arrecadação em relação ao previsto para o exercício e o comportamento da utilização das dotações orçamentárias segregadas por unidades administrativas de acordo com a Lei Orçamentária N° 1551-2020.

Apresentamos no demonstrativo abaixo a receita arrecadada do mês de Fevereiro de 2021.



<b>PREVISÃO</b>	<b>R\$ 88.753.850,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 96.864.750,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>
<b>ARRECADADO</b>	<b>R\$ 8.890.837,47</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 8.890.837,47</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 00,00</b>
<b>RECEITA EXTRA ORÇAMENTARIA</b>	<b>R\$ 1.597.876,02</b>

#### **5.5- DA RECEITA TRIBUTÁRIA – AÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA**

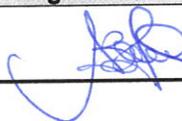
Constatai que as receitas tributárias prevista no orçamento anual foi de R\$ 4.936.561,00 sendo arrecadadas diretamente pelo Município, no mês de Fevereiro de 2021 com taxas e Impostos referentes a IPTU, ISS, ITBI, IR, DIVERSOS, TFF/TLL, FEIRA LIVRE, OBRAS, e Outros, foi no **montante de** R\$ 133.878,10, sendo que do valor acumulado de Janeiro a dezembro de 2021 é de R\$ 289.953,59.

Recomenda essa Controladoria Interna que o Gestor através da Secretaria de Finanças incrementarem ações para fortalecer a arrecadação de tributos municipais, tendo em vista que o valor que foi orçado para o ano de 2021 e de R\$ 4.936.561,00 e o previsto para o mês de Fevereiro de 2021 R\$ 411.380,08 e o arrecadado foi R\$ 133.878,10 bem abaixo do que foi previsto no orçamento.

#### **6 - ACOMPANHAMENTO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL**

A Controladoria acompanha o pagamento do duodécimo pago à Câmara Municipal, os prazos e valores devidos e alertando a administração, caso haja alguma divergência nos pagamentos. O acompanhamento é feito mensalmente, e segue consignado na tabela abaixo:

PERIODO	VI Devido	VI Pago	Diferença
---------	-----------	---------	-----------




Janeiro	R\$ 256.694,69	R\$ 259.385,62	2.690,93
Fevereiro	R\$ 256.694,69	R\$ 259.385,62	2.690,93
Março			
Abril			
Maió			
Junho			
Julho			-
Agosto			-
Setembro			-
Outubro			-
Novembro			-
Dezembro			
<b>SOMA</b>			

## 6 SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS

Será analisada a seguir a suplementação de recurso que vem ocorrendo no orçamento do Município. As tabelas abaixo evidenciam o valor apurado a título de Remanejamento Orçamentário.

**Tabela: Remanejamento do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – Poder Executivo**

PERIODO	DECRETO	ABERTURA (R\$)	ANULAÇÃO
Janeiro Alteração de QDD	001-2021	881.100,00	881.100,00
Fevereiro - Alteração de QDD	003-2021	474.289,70	474.289,70
Fevereiro – Abertura de Crédito Suplementar	004-2021	150.700,00	150.700,00
Decreto Especial			
Março Alteração de QDD			
Março Crédito Suplementar			
Abril Alteração de QDD			
Abril - Alteração de Crédito Suplementar			
Alteração de QDD			
Crédito Suplementar			
Junho Alteração de QDD			
Junho Suplementar			
Alteração de QDD			
Crédito Suplementar			
Crédito Especial			
Altera Quadro de Detalhamento de Despesa QDD			
Crédito Suplementar			

Alteração de QDD			
Abre Crédito Suplementar			
Alteração de QDD			
Abre Crédito Suplementar			
Alteração de QDD			
Abre Crédito Suplementar			
Abre Crédito Suplementar			
<b>SOMA</b>			

Decretos Financeiros – Secretaria de Finanças - Balancete.

## **8 -DO SISTEMA DE PESSOAL – AÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA**

Em Janeiro de 2021 a controladoria emitiu uma instrução normativa 005-2021 – orientando sobre as rotinas e procedimentos no acompanhamento do sistema de pessoal a serem observados pelo setor de Recursos Humanos do Município de Santaluz. Nessa instrução ficou determinado que a Secretaria de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, ficara na responsabilidade de executar os registros funcionais e financeiros individualizados, de todos os servidores do órgão ou entidade (cargos provimento permanentes ou efetivos, ativos e inativos, cargos de provimentos temporários, cargo em comissão e empregados contratado (regime CLT)), bem como o Setor de Recursos Humanos, também vai atualizar os dados pessoais dos servidores e empregados, como atos e datas de admissões, cargos ocupados ou funções exercidas, lotações, remunerações e alterações ocorridas em suas vidas profissionais e também os dados dos pensionistas e aposentados, com as respectivas fundamentações legais.

Quanto ao recadastramento ficou na responsabilidade da Secretaria de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, em promover o recadastramento periódico dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município.

Fica o Setor de Recursos Humanos, enviarem à Procuradoria Geral do Município todos os contratos de servidores por tempo determinado para analisar e expedir parecer jurídico;

Fica na responsabilidade da Secretaria de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, o envio até o 15º dia do mês subsequente de todas as informações de número total de servidor público, empregados, nomeados e contratados, bem como a despesa total com o pessoal ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM através do SIGA – conforme Resolução TCM 1307/11 art.7º, inciso II;

A Secretaria de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, do Poder Executivo Municipal encaminhará à CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, todas as informações a respeito da legalidade, legitimidade dos gastos com folha de pagamento dos órgãos da administração direta, inclusive relatórios gerenciais de recursos humanos, para verificação dos limites relativos à despesa de pessoal estabelecida por legislação federal;

Ficam na responsabilidade da Secretaria de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, o envio através do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA), os arquivos de retorno das folhas de pagamento;

## **9 - DOS BENS PATRIMONIAIS - AÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA**

A Controladoria Interna orienta através da Instrução Normativa nº 006-2021 sobre as rotinas e procedimentos para realizações de Inventários de Bens, Aquisição de Bens, Registros de Bens, Incorporação de Bens, Baixa de Bens, inclusive solicitando nomeação através de decreto dos membros para compor comissão para levantamento dos bens patrimoniais do Município de Santaluz.

## **RESULTADO DA AÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA**

Foi nomeada através do decreto nº 232 de Fevereiro de 2021 comissão de inventário dos bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal com a finalidade de realizações de Inventários de Bens, Aquisição de Bens, Registros de Bens, Incorporação de Bens, Baixa de Bens, exaustão dos bens.

## **10 - DOS VEÍCULOS E COMBUSTÍVEIS – AÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA**

Em reunião com o Secretário de Administração e Responsável pelo Setor de Transporte do Município, foi orientado através de Fluxograma de Controle de Frotas e Combustível sobre a necessidade de controle e registros de todos os veículos da frota Municipal, como também dos veículos locados, informações essa que diz respeito sobre marca, cor, ano de fabricação, tipo, número da nota fiscal, modelo, número do motor e do chassi, placa e número de registro no RENAVAM:

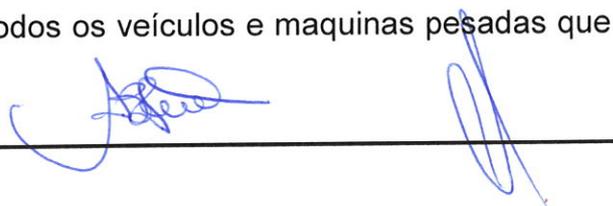
Também foi orientado pelo Controle Interno que os veículos e equipamentos rodoviários a serviço do Município têm seus custos de manutenção e utilização controlados pelo responsável dos transportes e Secretário da administração.

O abastecimento com combustíveis é realizado através de controle do responsável pelo setor de transporte, bem como: lavagem do veículos, lubrificação, pulverização, troca de óleo, filtros entre outros serviços, que serão autorizados mediante autorização da autoridade competente.

O fornecimento de materiais e serviços por veículo e demais informações constantes, assim como outros gastos com manutenção do veículo são da responsabilidade do setor de transporte e setor de compras que anexará às notas fiscais relação dos veículos e peças que serão substituídas.

O controle da quilometragem e abastecimento é realizado pela secretaria de Administração e Responsável pelo Setor de Transporte do Município, através de planilhas, tendo como parâmetro de economia, principalmente, os gastos com peças e combustível em cada mês.

No mês em tela solicitamos relatórios da situação de todos os veículos e maquinas pesadas que



compõem o patrimônio municipal para o responsável pelo setor de transporte do município.

O controle Interno verificou que o Responsável pelo controle dos veículos está cumprido todas as exigências determinada no Fluxograma de Controle de Frotas e Combustível apresentado ao setor de Transporte.

## **11 - DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS E SETOR DE COMPRAS - AÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA**

No dia 04 de Janeiro de 2021 foi nomeada a Comissão Permanente de Licitação (CPL), neste exercício, é formada pelos servidores: Ozeias de Araújo Sacramento – Presidente da Comissão – Danielle Neves Machado – Secretária e Jovanice Ferreira Vitorio Araújo – Membro e Reginaldo Moreira do Nascimento Júnior – Membro, Conforme estabelece a Decreto nº. 015-2021 de 04 de janeiro de 2021.

No mês de Fevereiro de 2021 – foi realizada uma capacitação pela equipe da empresa de Assessoria na área de licitações para orientar toda equipe de licitações nomeada para apresentação de todas as rotinas pertinentes aos procedimentos licitatórios, com fluxograma de como deve acontecer às licitações públicas no Município de Santaluz.

Além dessa capacitação a controladoria Interna emitiu Instrução Normativa 002-2021, orientação sobre as rotinas e procedimentos para realizações das licitações, dispensas e inexigibilidade no Município.

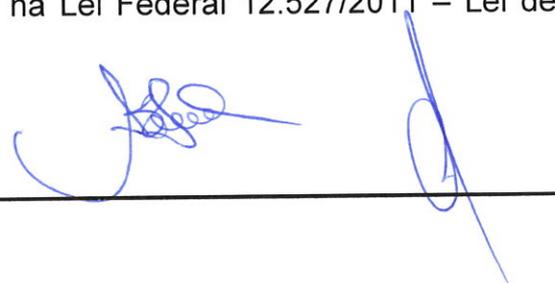
Também foi expedida instrução normativa nº 001-2021 - orientando aos Secretários Municipais, sobre a responsabilidade de emissão de SD (Solicitação de Despesas) para abertura de procedimentos de Aquisição, Serviços entre outros, inclusive foi anexada modelo de solicitação e termo de referência.

Para o Setor de Compras foi emitida Instrução Normativa nº 003-2021 que normativa os procedimentos que o responsável pelo setor deverá adotar para efetivar as compras e serviços do Município.

Visto que os servidores componentes da CPL detêm outras atribuições - além daquelas inerentes a Comissão - e, que, a realização de licitações no âmbito do Poder Executivo não se apresenta tamanha, as ações da CPL são registradas quando da realização das reuniões de habilitação e julgamento dos concorrentes ao certame licitatório.

Verificamos que dos processos que chegaram à controladoria interna, foram observadas as determinações da Lei 8.666/93. Em relação às dispensas de licitações e inexigibilidade também estão sendo observadas todas as fases para abertura desses procedimentos como também o lançamento do SIGA. Todos os processos são analisados e emitidos parecer jurídico.

A controladoria Interna do Município orientou através de reunião com os membros da comissão de licitação a obrigação de publicar na integra todos os editais, resultados e todos os contratos celebrados pela gestão municipal, conforme estabelecido na Lei Federal 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informação.



Inclusive a Controladoria estará emitindo normatização para o cumprimento da Lei de Acesso a Informação.

No mês em tela foram feitos vários procedimentos de dispensa de licitação e inexigibilidade todos atendendo as exigências da Lei de Licitações e contratos.

Dispensas dos meses de Fevereiro: 031-2021 – 026-2021 – 044-2021 – 035-2021 – 051-2021 – 046-2021 – 052-2021 – 040-2021 – 033-2021 – 034-2021 – 039-2021 – 042-2021 – 030-2021 – 027-2021 – 049-2021 – 055-2021 – 036-2021 – 025-2021 – 047-2021 – 021-2021 – 043-2021 – 022-2021 – 024-2021 – 032-2021 – 054-2021 – 023-2021 – 038-2021 – 028-2021 – 041-2021 – 045-2021 – 037-2021

Inexigibilidade do mês de Fevereiro de 2021 – 005-2021 – 006-2021

### **13 - DAS OBRAS PÚBLICAS – AÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA**

Foi expedida Instrução Normativa 004-2021 normatizando as rotinas e procedimento para realização e recebimento de obras e serviços de Engenharia do Município de Santaluz.

Foi também solicitada nomeação de comissão para acompanhamento das obras públicas municipais.

No mês em tela foi apresentada o fiscal de obras que ficará na responsabilidade de acompanhamento de todas as obras realizadas pelo Município.

### **14 - DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Não houve ocorrência de operações de crédito no mês em exame.

### **15 - DOS LIMITES DE INDIVIDAMENTO**

Em razão da dívida do município se encontrar dentro dos limites fixados pela Resolução nº 40, do Senado Federal, não houve necessidade de emissão de alerta.

### **16 - DOS ADIANTAMENTOS**

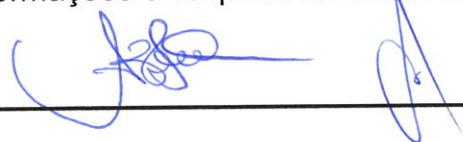
Não houve ocorrência

### **17 - DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES.**

O Poder Executivo Municipal não autorizou a realização, subvenções.

### **18 - DA DÍVIDA ATIVA**

Em decorrência da ausência de informação da ex-gestão no período de transição da Dívida Ativa a atual gestão logo após tomar posse, não encontrou tais informações a respeito da dívida ativa do



Município.

## **19- DA DESPESA PÚBLICA**

No mês foram emitidos processos de pagamento, todos constando em sua composição as fases de empenho, de liquidação e do pagamento, conforme preceitua a Lei Federal nº. 4.320/64.

Foi observado que a composição dos processos de pagamentos também atende ao que determina a Resolução TCM BA nº. 1.060/2005.

## **20 - DA RECEITA**

No mês em tela foram emitidos documentos de arrecadação, estando todos devidamente registrados na contabilidade.

O controle de entrada das receitas é efetuado em primeira mão pela tesouraria e conseqüentemente pelo setor de contabilidade, atendendo ao quanto predisposto na legislação que rege a matéria.

O cadastro dos contribuintes está registrado no setor tributário (aqueles que tratam de receitas provenientes de tributos) e os demais cadastros são mantidos no setor de contabilidade.

## **21 - APLICAÇÕES DOS RECURSOS – LIMITES CONSTITUCIONAIS**

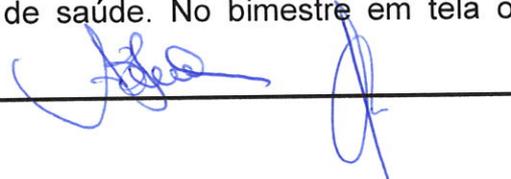
A Controladoria, no exercício das suas atribuições realizou a sua apuração e verificação do cumprimento dos limites constitucionais, averiguando as despesas realizadas com a saúde, educação 25%, FUNDEB 70% e despesas de pessoal. Em tempo ressaltamos que o controle interno do município, está observando cuidadosamente a aplicação dos índices que o município vem aplicando por determinação da lei.

## **22 - SAÚDE**

A Administração realiza transferências de recursos próprios do Município (impostos, transferências constitucionais, multas, juros e dívida ativa de impostos), para a conta movimento de recursos próprios da Secretaria de Saúde, e, através desta a secretaria realiza diversas despesas em ações e serviços públicos de saúde os quais comporão o percentual de aplicação do Município, conforme determina a Emenda Constitucional 29/00.

A Secretaria Municipal de Saúde realiza pagamentos diretamente pela conta de recursos próprios e transfere, quando necessário, parte desses recursos para as contas vinculadas, visando complementar o saldo financeiro das mesmas, para pagamento da folha dos servidores do Programa Saúde da Família, dos agentes comunitários de saúde, da vigilância epidemiológica.

O Controle Interno do Município está fazendo um acompanhamento mensal, dos valores transferidos para as contas vinculadas averiguando os gastos realizados e incluindo no cômputo da base de cálculo de aplicação do percentual em ações de saúde. No bimestre em tela o



Município aplicou o percentual de 13,86% com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos, percentual abaixo do previsto em Lei que é de 15% no mínimo.

### **23 - EDUCAÇÃO**

O Município de Santaluz realiza as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, os quais irão compor a base de cálculo do percentual aplicado em educação, conforme determina a Constituição Federal no seu artigo 212. De acordo este artigo, os municípios são obrigados a aplicar o mínimo de 25% dos seus recursos próprios em manutenção e desenvolvimento do ensino. No segundo bimestre o Município aplicou o percentual de 2,5% bem abaixo do que está previsto a Constituição Federal no seu artigo 212. Por esse motivo alertamos a Gestão sobre o baixo investimento com recursos próprio na manutenção da Educação.

### **24 - FUNDEB**

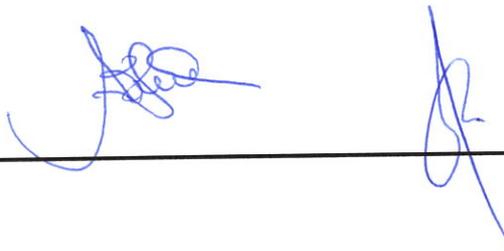
A Lei 14.113 de 25 de Dezembro de 2020 instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, o qual será formado com percentual gradativo das transferências constitucionais, e será distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.

O art. 26, Inciso III do caput do art. 5º, da Lei 14.113/2020 estabelece que uma proporção não inferior a setenta por cento dos recursos do Fundo será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. No primeiro bimestre de 2021 o Município aplicou o percentual de 56,65% abaixo do que determina a Lei acima. Por esse motivo alertamos a Gestão sobre o baixo investimento com recursos do FUNDEB 70%.

### **25 - DESPESAS COM PESSOAL NO EXERCÍCIO**

Visando ilustrar a nossa análise do controle das despesas com pessoal no exercício de 2021, transcreveremos a seguir, o artigo 18 da Lei 101/00, sendo que, o consideramos como um dos artigos mais importantes da LRF, pois, nele está estabelecido quais as despesas de pessoal que devem entrar no cálculo dos limites estabelecidos para o comprometimento da RCL com essa natureza de despesa. Vejamos então o artigo, *in verbis*:

“Art.18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.



§ 1º. Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas com Pessoal".

§ 2º. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

## **26 - DA GESTÃO GOVERNAMENTAL**

Observamos que a Administração vem executando a sua despesa em cumprimento das metas previstas no PPA e na LDO, tendo, inclusive demonstrado relevante eficiência e eficácia.

Foi verificado que há compatibilidade entre os projetos e atividades previstas para a Prefeitura no PPA, na LDO e na LOA.

## **27 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ao finalizar este relatório, espera-se ter atendido minimamente o que dispõe o Art. 17 da Resolução n.º 1.120/05 do TCM/BA, cientes de que este trabalho requer uma evolução frequente, de modo a garantir maior transparência e controle da Gestão Pública, razão maior da existência dos Controles Internos e Externos.

Não poderia deixar de destacar a boa iniciativa do Tribunal de Contas dos Municípios ao editar a Resolução 1.120/05. A implementação dos procedimentos nela descritos será de grande valia para a Administração Pública, fortalecendo as Controladorias Municipais no zelo pela boa e regular aplicação dos recursos públicos.

Ressaltamos também o forte empenho da Prefeita Municipal, quanto ao apoio e confiança nos trabalhos desenvolvidos pela Controladoria e pela sua luta conjunta com órgão pela lisura e transparência da Gestão.

**Santaluz, 26 de Abril de 2021.**

**Carlos Antônio da Silva Filho**

Controlador Geral do Município

### **DECLARAÇÃO**

Eu, Arismário Barbosa Júnior, Prefeito Municipal de Santaluz-BA, declaro ter tomado conhecimento das contas e do Relatório de Controle Interno sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial referente **ao mês de Fevereiro de 2021**, bem como das conclusões nele contidas.

Santaluz, 26 de Abril de 2021.

  
**Arismário Barbosa Júnior**  
**Prefeito Municipal**